

Contrato 22/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	158149-INST.FED.EDUC.CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO	DANIELLE ANDRADE DE LUCENA CARVALHO	25/10/2024 17:22 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23302.101335/2024-21

1. Cláusula primeira - do objeto

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSertãoPE

(Processo Administrativo nº **23302.101335/2024-21**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI **Reitoria do IFSertãoPE /CONTRATANTE** , POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Sertão Pernambucano por intermédio Reitoria do IFSertãoPE, com sede no(a) **Rua Aristarco Lopes, 240 – Centro – Petrolina/PE, CEP: 56302-100, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04**, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em** doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por** (**nome e função no contratado**), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23302.101335/2024-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônico n. 90003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de **Contratação de empresa de engenharia responsável pela Construção da Sede da Reitoria do IFSertãoPE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção da Sede da Reitoria do IFSertãoPE	1619	unidade	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o **empreitada por preço unitário**

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação **é de 24 meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

~~2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. (Considerando que o contrato é por escopo e, conseqüentemente, tem sua prorrogação automática conforme está previsto no item 2.2.)~~

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Conforme o art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, o período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual, deve ser previsto em cláusula específica do CONTRATO, dessa forma o item 6.5 do Termo de Referência estabelece o período prévio de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, e antes da emissão da ordem de serviço, para realização dessas disposições.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado estão previstos na Matriz Riscos de Gerenciamento de Riscos, em anexo ao Contrato. **A Matriz de Gerenciamento de Riscos** (artefato 59 /2024) deverá ser atualizada em cada etapa da execução da obra pelo Servidor (a) responsável pela sua construção e edição no sistema **compras.gov**, visando ações preventivas e de contingenciamento dos riscos inerentes as etapas de execução da obra pela empresa contratada.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. As subcontratações serão vedadas para as obrigações da parcela principal do objeto contratado, conforme Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, ambos anexos ao Edital desta Concorrência Eletrônica. As parcelas a serem subcontratadas serão definidas pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura - DEINF//Reitoria do IFSertãoPE.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto definidas pela DEINF /Fiscalização *no subitem "4.7.2" do Termo de Referência.*

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

~~4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~4.6. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:~~

~~4.6.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização e a Diretoria de Engenharia e Infraestrutura DEINF//Reitoria do IF Sertão PE, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;~~

~~4.6.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;~~

~~4.6.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação e em conformidade com os itens do Projeto Básico e Termo de referência. (para adequação às regras de subcontratação do objeto contratado)~~

~~4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

(Não foram formuladas exigências de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015).

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados. Só será realizado o pagamento das parcelas efetivamente executadas da Construção da obra/serviços de engenharia, conforme cronograma físico-financeiro em anexo ao Edital desta Concorrência Eletrônica. (para adequação ao objeto contratado)

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), publicado em julho de 2024, pela Caixa Econômica Federal. Para os serviços não contemplados pelo SINAPI, foram elaboradas composições próprias e/ou adaptadas do próprio SINAPI, do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE JUNHO/2024), da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará (SEINFRA OUTUBRO/2024) e/ou da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP ABRIL/2024), com os insumos retirados desses sistemas referenciais ou através de pesquisa de mercado e, a mão de obra alterada para o Estado de Pernambuco. - Doc. SEI nº 0073146**, OU [datadas de ____/____/____].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC - ÍNDICE NACIONAL DE**

CONSTRUÇÃO CIVIL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7,5, Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. **"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;**
- b. **comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;**
- c. **laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;**
- d. **carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e**
- e. **certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;**

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local de realização da Construção da obra.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à*

execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. (Informações do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Doc. SEI nº 0074282)

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.50. Em sendo o caso, apresentar à fiscalização do contrato, a RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual. (para adequação o objeto contratado)

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **(preencher com a modalidade da garantia)**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial e total do contrato**.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato**.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos **serviços/obras de engenharia prevista especificamente no Termo de Referência.**

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 15 (quinze) dias;**

(2) Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento),** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1, O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: **26430 / 158149 / Reitoria do IFSertãoPE**
2. Fonte de Recursos:
3. Programa de Trabalho:
4. Elemento de Despesa:
5. Plano Interno:
6. Nota de Empenho:

~~14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

(Não se aplica, pois refere-se a serviços continuados, o que não é o caso deste objeto).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Pernambuco**, Seção Judiciária de **Petrolina** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Petrolina-PE, na data da assinatura.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Jean Carlos Coelho de Alencar
Reitor do IFSertãoPE
Decreto Presidencial de Nomeação de 16 de maio de 2024

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 17:22:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR59_2024_Sede da Reitoria.pdf (101.75 KB)

Anexo I - MR59_2024_Sede da Reitoria.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

59/2024

Responsável pela Edição

LAYANE RIBEIRO MASCARENHAS

Data de Criação

24/10/2024 16:47

Objeto da Matriz de Riscos

Matriz de Riscos para contratação de empresa de engenharia responsável pela Construção da Sede da Reitoria do IFSertãoPE

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada	Meios de divulgação da licitação deficitários; Falta de acesso à plataformas de compras públicas, como o Portal de Compras Públicas, ou, por conta de exigências de habilitação muito restritivas no edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Não atendimento às necessidades da Instituição;

Ações Preventivas

P-01 Especificação suficiente para atender as necessidades da Instituição. Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

P-02 Pesquisa e preços adequada aos preços praticados pelo mercado e outros órgãos públicos. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Adequação das especificações e/ou da pesquisa de preços. Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

C-02 Incrementar os meios de divulgação da licitação. Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Pedido de impugnação do Instrumento Convocatório.	de Especificações insuficientes para a realização do certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Não atendimento das necessidades da Instituição; Frustra a participação dos licitantes na Licitação.

Ações Preventivas

P-01 Especificação suficiente capaz de atender as necessidades da Instituição sem frustrar a participação dos licitantes na Licitação. Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

P-02 Observação da legislação pertinente em torno do objeto Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

Ações de Contingência

C-01 Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferir ou não o pedido. Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

C-02 Caso seja deferido o pedido, promover o cancelamento do certame para adequação do(s) item(ns) questionado (s). Responsável: SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Interposição de recurso contra a proposta classificada, inicialmente, em primeiro lugar, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.	Participantes insatisfeitos com a decisão buscam a revisão ou reversão da decisão de classificação, com base nos nos princípios norteadores da Licitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Revisão das decisões tomadas pela administração dentro do certame.

Ações Preventivas

P-01	Analisar as propostas apresentadas e os demais documentos encaminhados ou solicitados para averiguação do atendimento das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
------	---	---------------------------------------	------------

Ações de Contingência

C-01	Receber o recurso e analisá-lo com base nos princípios norteadores da Licitação, emitindo parecer fundamentado quanto ao mérito do pedido e encaminhá-lo para a autoridade competente homologadora do certame.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
------	--	---------------------------------------	------------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Recusa da licitante homologada em assinar Instrumento Contratual.	o Renúncia à assunção da obrigação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Não atendimento das necessidades da Instituição;
- 2 Poderá gerar a necessidade de reabrir a Sessão Pública para a negociação com as próximas colocadas no certame.

Ações Preventivas

P-01	Prever no Edital e seus anexos a (a) penalidade (s) cabíveis, solicitando a apresentação de uma declaração de Exequibilidade da proposta, na fase de aceitação, se necessário.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
------	--	---------------------------------------	------------

Ações de Contingência

C-01	Solicitar uma justificativa formal da referida licitante para a recusa.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
C-02	Comunicar a Pró Reitoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurara processo administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
C-03	Reabrir a Sessão Pública para a negociação com as próximas colocadas no certame.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inaptidão técnica para execução do projeto e fornecimento de materiais.	Falha na previsão da qualificação técnico-operacional das empresas participantes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Contratação de uma empresa incapacitada para a execução do serviço

Ações Preventivas

P-01	Prever no Edital e seus anexos a exigência de atestado de capacidade técnica e especificação adequada dos serviços conforme normas técnicas vigentes.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
------	---	---------------------------------------	------------

Ações de Contingência

C-01	Desclassificação da empresa licitante.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
C-02	Reabrir a Sessão Pública para a negociação com as próximas colocadas no certame.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE
C-03	Analisar se o ato da licitante se enquadra nas tipificações de ilícitos previstas na lei e no instrumento convocatório. Se for o caso de existir elemento plausível de comportamento ilícito, deve-se comunicar a Pro Reitoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurar processo administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.	Responsável: SILVANIO CARVALHO	ANTONIO DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Especificação genérica, que ocasiona falta de critérios na aceitação da proposta – Morosidade.	Especificação genérica.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Falta de critérios na aceitação da proposta – Morosidade.

Ações Preventivas

P-01	Nomeação adequada da equipe de planejamento com conhecimento técnico do objeto.	Responsável: FABRICIA NADJA FREIRE	DE OLIVEIRA
P-02	Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados.	Responsável: FABRICIA NADJA FREIRE	DE OLIVEIRA

Ações de Contingência

C-01	Apurar junto a equipe de planejamento da contratação as causas do ocorrido.	Responsável: FABRICIA NADJA FREIRE	DE OLIVEIRA
------	---	---	-------------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Especificações					

R-07 utilizadas não espelham o usual de mercado, ou das contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública. Falhas nas especificações de itens e preços. Planejamento Administração Baixo

Impactos

1 Dificuldade na realização de estimativa de preços.

Ações Preventivas

P-01 Nomeação adequada da equipe de planejamento da contratação com conhecimento técnico do objeto **Responsável:** FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

P-02 Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados. **Responsável:** FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

Ações de Contingência

C-01 Apurar junto a equipe de planejamento da contratação as causas do ocorrido. **Responsável:** FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Inabilitação e/ou desclassificação de licitante por não atender as exigências do Edital.	Não atendimento às exigências do Edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso no certame e desclassificação da empresa.

Ações Preventivas

P-01 Prever no instrumento convocatório as regras gerais e específicas durante a sessão pública, celebração e gestão do contrato; **Responsável:** SILVANIO CARVALHO ANTONIO DE

Ações de Contingência

C-01 Inabilitar e/ou desclassificar a empresa com base nas regras estabelecidas no Instrumento Convocatório. **Responsável:** SILVANIO CARVALHO ANTONIO DE

C-02 Analisar se o ato da licitante se enquadra nas tipificações de ilícitos previstas na lei e no instrumento convocatório. Se for o caso de existir elemento plausível de comportamento ilícito, deve-se comunicar a Pró Reitoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurara processo administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível. **Responsável:** SILVANIO CARVALHO ANTONIO DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Erro na estimativa de prazo da obra.	Estimativa equivocada.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Realizar revisão para verificar necessidade ou não de alteração, ou, justificar a manutenção do prazo.

Ações Preventivas

P-01 Levantamento coeso do prazo de execução da obra. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Realizar revisão para verificar necessidade ou não de alteração. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

C-02 Justificar a manutenção do prazo, caso este seja mantido. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

C-03 Executar um plano para incorporação da mudança incluindo o novo prazo e orçamentos revisados. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros, etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento	Licenciamentos junto a órgãos de outras esferas	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso na realização do certame para realização das adequações.

Ações Preventivas

P-01 Programar a licitação apenas com as licenças emitidas inerentes às regulamentações municipais, ambientais e de transporte. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

P-02 Comunicação constante com a entidade pública que determinou a mudança para esclarecer qualquer dúvida e garantir o alinhamento contínuo. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Realizar as alterações conforme a necessidade, e, garantir que todos os envolvidos estejam cientes de suas novas responsabilidades e das modificações no processo. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

C-02 Executar um plano do projeto para incorporar as mudanças, incluindo novos prazos e orçamentos revisados. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.	Orçamentário	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Demanda para a contratação do objeto é maior que a prevista.					
2	Atraso na realização do certame para realização das devidas adequações.					
Ações Preventivas						
P-01	Envolvimento de toda equipe de planejamento a fim de realizar revisões de todos os projetos e orçamentos a fim de minimizar a ocorrência de erros. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Análise detalhada do custo inicial e identificar onde ocorreram discrepâncias em relação ao custo real. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA					
C-02	Determinar a causa do erro, que pode incluir omissões, cálculos incorretos, mudanças nos preços dos materiais, ou variações na mão de obra. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Elaboração do edital de licitação com excesso de exigências de habilitação	Rigorismo formal	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Licitação deserta ou fracassada.					
Ações Preventivas						
P-01	Análise cautelosa na definição dos itens exigidos para habilitação da empresa. Responsável: SILVÂNIO CARVALHO ANTONIO DE					
Ações de Contingência						
C-01	Refazer a licitação retificando as exigências de habilitação previstas em edital. Responsável: SILVÂNIO CARVALHO ANTONIO DE					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Ausência de informações sobre a forma de execução do serviço.	Falha da equipe de planejamento.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Ineficiência na execução do objeto, gerando prejuízo ao erário.					
Ações Preventivas						
P-01	Fazer a previsão no Termo de Referência de que a execução do serviço será realizado após quantificação e detalhamento da área técnica Responsável: LAYANE RIBEIRO MASCARENHAS					
Ações de Contingência						
C-01	A contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Fiscalização não ser realizada por servidor da área de engenharia	Falta de efetivo no setor de engenharia.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Possibilidade de descumprimento contratual por parte da empresa e dano ao erário					
Ações Preventivas						
P-01	Emissão de portaria definindo comissão de fiscalização com integrantes da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura Responsável: EBSON ALVES DA SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Definição de nova equipe de fiscalização e verificação dos itens contratuais descumpridos e posterior tentativa de reparo dos danos causados Responsável: EBSON ALVES DA SILVA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Execução dos serviços fora dos parâmetros estabelecidos no Projeto Básico	Ineficiência na execução dos serviços.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Descaracterização do objeto, e, uma vez que uma etapa é mal executada, pode-se ocorrer efeito cascata nas etapas seguintes.					
Ações Preventivas						
P-01	Indicação de Fiscais Técnicos com experiência para fiscalização			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Cobrar da empresa que refaça o serviço com devida qualidade.			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Necessidade de realização de cotações extra Item de serviço demasiadamente SINAPI/ORSE específico de modo que não consta nos /SEINFRA a fim de detalhar o custo de materiais/serviços específicos.	Item de serviço de bancos de dados do SINAPI/ORSE	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Morosidade na finalização das planilhas orçamentárias na fase de planejamento.					
Ações Preventivas						
P-01	Fazer a previsão para composição própria.			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Elaborar a composição própria de preços			Responsáveis: LAYANE RIBEIRO MASCARENHAS, POLIANE SABINO DOS REIS CARDOSO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	Paralisação da obra por parte da contratada	Atraso na execução do serviço e/ou transtornos no desenvolvimento das atividades.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Atraso na entrega do objeto					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecimento de critérios no edital, inclusive de comento de infração por ensejamento de atrasos injustificados, de forma a minimizar esse risco.			Responsável: SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a empresa para se pronunciar e caso a justificava não seja acolhida pela fiscalização, será feita advertência e/ou aplicação de multa pela infração come da (ensejar atraso injustificado da obra.			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	Atraso na instalação e fornecimento dos materiais necessários ao início da prestação dos serviços.	Problemas com fornecedores, causas climáticas ou ausência de licenças municipais, ambientais ou outros órgãos afins.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Descumprimento do cronograma de execução dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever no Edital e seus anexos as exigências para entrega dos materiais e as sanções do não atendimento.			Responsável: SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO		
P-02	Comunicar, formalmente, a contratada sobre o prazo para entrega dos materiais e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações.			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Abrir Processo Administrativo Sancionador à Diretoria de Administração e Planejamento para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	Falhas na fiscalização administrativa do contrato que resultem em descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Falhas na fiscalização administrativa que implique em responsabilização da Administração.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos	
1	Responsabilização dos fiscais/gestor.
Ações Preventivas	
P-01	Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função. Responsável: FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE
Ações de Contingência	
C-01	Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Responsável: FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-20	Necessidade de formalização de termos aditivos e alteração de cronogramas estabelecidos para execução do projeto.	Necessidade(s) da Administração que enseje alterações durante a execução do objeto.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos	
1	Morosidade na execução e dispêndio de recursos públicos.
Ações Preventivas	
P-01	Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função. Responsável: FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE
Ações de Contingência	
C-01	Abrir Processo Administrativo Sancionador junto à Pró-Reitora de Administração e Planejamento para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento dos prazos estabelecidos para execução da obra. Responsável: FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-21	Composição de custos incorreta	Erros, omissões	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos	
1	Resulta-se em aditivos de valores e prazo.
Ações Preventivas	
P-01	Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados. Responsável: FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE
Ações de Contingência	
C-01	- Correção da composição - Verificar os elementos que geraram o aditivo e apurar a quem lhe é atribuído a causa. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-22	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada	Conduta questionável da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos	
1	Descumprimento dos termos contratuais
Ações Preventivas	
P-01	Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da contratada, bem como as consequências para os eventuais descumprimentos. Responsável: SILVANO ANTONIO DE CARVALHO
Ações de Contingência	
C-01	Abrir Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade para averiguar o ocorrido e punir a quem tenha dado causa ao ilícito. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-23	Atrasos nos pagamentos das notas fiscais.	Autorização para efetuar pagamento por serviços mal prestados ou mal executados.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos	
1	Atrasos e ou paralização na execução dos serviços
Ações Preventivas	
P-01	Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função. Responsável: FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE
Ações de Contingência	
C-01	Abrir Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade para averiguar o ocorrido. Responsável: EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-24	Demora na mobilização da empresa	Problemas com fornecedores, causas climáticas, alterações de projeto, ou ausência de licenças municipais, ambientais ou outros órgãos afins.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1	Atraso no cronograma, não cumprimento dos prazos estabelecidos					
2	Postergação do início da obra					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de garantia contratual			Responsável: SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções			Responsável: SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-25	Invasão da obra	Social	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	- Degradação dos equipamentos e serviços contratados - Furto de materiais e equipamentos - Paralisação e atraso na obra					
Ações Preventivas						
P-01	Vigilância ostensiva da obra			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Acionar entidades de segurança pública			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-26	Erro na estimativa de prazo da obra	Erros, omissões	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Alteração no prazo de execução do objeto contratual					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a adequada programação da obra			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	- Prever seguro contra riscos de engenharia - Remuneração pelos risco assumido			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-27	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros, etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento	Erros de projeto	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	- Atraso na execução do objeto contratual - Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos					
Ações Preventivas						
P-01	- Contatar antecipadamente todos os órgãos e os normativos envolvidos no licenciamentos de obras.			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
P-02	Apenas emitir ordem de início dos serviços se houver licença de instalação			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Celebração de aditivo contratual			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
C-02	Revisão do prazo de execução contratual			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
C-03	O órgão contratante assume o custo com o reajustamento contratual após o período de 12 meses contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento que esta se referir;			Responsável: EBSON ALVES DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-28	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado	Erros de orçamento	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Alteração da lucratividade prevista					
Ações Preventivas						
P-01	Revisões do orçamento na fase de planejamento			Responsáveis: EBSON ALVES DA SILVA, LAYANE RIBEIRO		

Ações de Contingência

C-01 - Seguro contra riscos de engenharia - Remuneração do risco assumido **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-29	Surgimento de epidemias causadas por agentes biológicos	Agentes biológicos	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
------	---	--------------------	--------------------	------------	-------	--

Impactos

1 - Ociosidade da mão de obra - Paralisação dos trabalhos, o que incide negativamente no prazo de execução. - Aumento dos custos de execução devido aos efeitos das medidas restritivas.

Ações Preventivas

P-01 - Medidas envolvendo higiene e saúde pública. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 - Remuneração do risco assumido pelo construtor; - Aditivo de prorrogação de prazo; - Administração suspender unilateralmente as atividades **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-30	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes de licenciamento ambiental	Desconformidades na execução da obra	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
------	---	--------------------------------------	--------------------	------------	-------	--

Impactos

1 - Atraso no início das obras; - Aumento dos custos de execução; - Paralisações não previstas - Multas; - Embargos da obra

Ações Preventivas

P-01 Administração deve providenciar todos os estudos e adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 A construtora deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais que sejam seu encargo. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-31	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizos ou outros eventos ambientais	Eventos ambientais	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
------	--	--------------------	--------------------	------------	------	--

Impactos

1 - Necessidade de refazimento dos serviços; - Alteração do cronograma de execução; - Alteração dos custos de construção; - Danos ao canteiro de obras; - Dificuldades de acesso à obra

Ações Preventivas

P-01 Concentrar esforços nos períodos favoráveis à execução dos serviços, segundo o clima da região. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

P-02 Nos períodos chuvosos atacar atividades que não sejam impactadas pelo evento climático. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Remuneração do risco assumido pelo construtor **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

C-02 Seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo toda a vigência do contrato **Responsáveis:** EBSON ALVES DA SILVA, SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-32	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade;	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos;	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
------	---	---	--------------------	------------	------	--

Impactos

1 Retrabalhos; Aumento de prazo; Aumento de custos;

Ações Preventivas

P-01 Requisitos de habilitação; **Responsável:** SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO

Ações de Contingência

C-01 Seguro de performance; Seguro risco de engenharia. **Responsável:** SILVÂNIO ANTONIO DE CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

Necessidade de

R-33 complementação de Licenças ambiental e exigências estudos na fase de municipais podem demandar produção de Gestão de Contrato Contratada Médio contratação da documentações adicionais. execução dos serviços.

Impactos

1 Atraso nos serviços da obra; Atraso no cronograma; Aumento dos custos

Ações Preventivas

P-01 Padronização dos procedimento e realização de revisões das peças componentes do projeto básico na fase de planejamento. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados; **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-34	Aumento do comprimento ou volume nas fundações, e/ou detecção do lençol freático diverso do previsto.	Risco Geotécnico	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
-------------	---	------------------	--------------------	------------	-------	--

Impactos

1 Atraso na construção; Aumento do custo.

Ações Preventivas

P-01 - Acurácia dos estudos geotécnicos -Contratação Integrada **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 -Seguro risco de engenharia -Aditivo de prazo e valor **Responsáveis:** EBSON ALVES DA SILVA, SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-35	Risco de haver acréscimos nos volumes de aterro, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista com a necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto.	Risco geológico	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
-------------	---	-----------------	--------------------	------------	-------	--

Impactos

1 -Atraso no cronograma; Aumento nos custos. - Execução de partes dos serviços em desconformidade até ser constatada a divergência entre o projeto e o local do empreendimento.

Ações Preventivas

P-01 - Acurácia dos estudos geológicos -Contratação Integrada **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Seguro risco de engenharia. **Responsáveis:** EBSON ALVES DA SILVA, SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-36	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Construção/ Montagem/ Implantação	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
-------------	--	-----------------------------------	--------------------	------------	------	--

Impactos

1 Atraso no cronograma; Aumento nos custos.

Ações Preventivas

P-01 Condições de habilitação **Responsável:** SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO

Ações de Contingência

C-01 Seguro Garantia **Responsáveis:** SILVANIO ANTONIO DE CARVALHO, EBSON ALVES DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

Inadequação de projeto e orçamento

R-37 para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo

Projeto deficiente

Gestão de Contrato

Administração

Médio

Impactos

1 Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.

Ações Preventivas

P-01 Contratação integrada: responsabilidade da solução de engenharia do contratado; **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 - Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos - Contratação de seguro performance - Fornecimento dos elementos de projeto - Remuneração do risco. **Responsável:** EBSON ALVES DA SILVA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

SILVANO ANTONIO DE CARVALHO

Diretor de licitações

FABRICIA NADJA DE OLIVEIRA FREIRE

Autoridade competente

Equipe de Planejamento

LAYANE RIBEIRO MASCARENHAS

Membro da comissão de contratação

POLIANE SABINO DOS REIS CARDOSO

Membro da comissão de contratação